SR. PRESIDENTE

Por falta de verba e de pessoal, a SUNAB não está encontrando meios para agir dentro de suas atribuições, em âmbito nacional, daí a razão dos abusos que se cometeu contra a economia popular.

É certo que, por circunstâncias muitas vezes - imprevisíveis ou incontroláveis, todos os produtos, inclusive e principalmente os gêneros de primeira necessidade, sobem de preço, criando situações difíceis para o consumidor, especialmente para os de menor renda.

Mas não é menos certo que, muitas vezes ou quase sempre, esses aumentos resultam da ganância de comerciantes - inescrupulosos.

Cobram os preços que muito bem entendem e sonegam as mercadorias, na expectativa de melhores preços.

E o pior é que o consumidor é lesado e não tem a quem recorrer.

Cadê a fiscalização?

Sabemos que cabe à SUNAB fixar preços e disciplinar o sistema de seu controle.

Mas onde está a SUNAB, cuja ação esporádica - não chega a assustar os maus comerciantes?

A verdade é que, enquanto não houver uma fiscalização rigorosa e permanente, os abusos se sucederão, em prejuízo do consumidor, seja ele rico ou pobre.

Diante desse quadro realmente assustador, em que a inflação, aliada à ganância, gera esse conflito cada vez mais acentuado entre o vendedor e o comprador, não, que temos - uma parcela de responsabilidade na condução dos negócios públicos, não podemos continuar de braços cruzados.

Dentro do campo limitado de nossas atribuições devemos e precisamos fazer alguma coisa.

O povo, tal qual o náufrago, está pedindo socorro.

E é para socorrê-lo que submeto à consideração do Plenário o seguinte

ebf.

Prox. 24/77

PROJETO DE LEI Nº 06/77

DOCUMENTO Nº 404/77

Art. 1º - É criado, no Município, o Conselho de Defesa do Consumidor, ao qual competirá;

a) colaborar com a SUNAB, nos serviços de fiscalização do comércio e da indústria, com vistas à defesa do consumidor.

b) realizar campanha de esclarecimento público, concomitantemente com a Campanha Nacional de Defesa do Consumidor, da SUNAB, objetivando a conscientização dos consumidores, de modo que cada um se transforme em fiscal dos seus direitos.

c) manter plantão permanente para receber as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, sobre irregularidades contra a economia popular, certificar-se das mesmas e encaminhá-las, com relatório circunstanciado, à fiscalização da SUNAB.

d) percorrer, periodicamente, os estabelecimentos comerciais e industriais do Município, para verificar, "in loco", eventuais irregularidades contrárias aos interesses dos consumidores.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor compor-se-á dos seguintes membros:

2 representantes da Câmara;
2 representantes da Prefeitura;
1 representante do Liens Clube de São Vicente;
1 representante do Rotary Clube de São Vicente;
1 representante da União Cívica Feminina de São Vicente;
1 representante do Movimento de Arregimentação Feminina de São Vicente, e

...ebido de JUSTIÇA
...o Vicente, 12/8/77

ebf.

1 representante de cada uma das Sociedades de Melhoramentos de Bairros, legalmente constituída.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Consumidor instalar-se-á em dependências que lhe forem cedidas pela Prefeitura, e reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Defesa do Consumidor servirão "pro honore", sem qualquer vencimento ou remuneração.

Art. 5º - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá seu Presidente, cujo mandato será de 1 ano.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 22 de março de 1 977.

RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 04/04/77
ARQUIVISTA

ebf.